

## LEI Nº 2.006, DE 2011

ALTERA A LEI Nº 1.045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 102 da Lei Municipal nº 1.045, de 16 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102 - As funcionárias gestantes serão concedidas cento e oitenta (180) dias de licença, sendo trinta (30) dias no período pré-natal e cento e cinquenta (150) dias após o parto, com vencimentos ou remuneração integral.

§ 1º - Os casos patológicos ocorridos antes ou após o parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - Revogado”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 13 de maio de 2011.



Carlos Vinícios de Melo Vieira  
Prefeito Municipal